

**Política
Anticorrupção
da ABCON
SINDCON**

I. Objetivo

A presente Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) tem por objetivo estabelecer regras de conduta a serem seguidas por todos os membros dos órgãos estatutários da ABCON SINDCON - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“ABCON SINDCON” ou “Associação”) (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretor Executivo e Superintendente Técnico), pelas empresas a ela associadas e seus representantes, por seus colaboradores internos, pelos membros dos Comitês e Subcomitês (Técnicos e de Ética), fornecedores, contratados, terceiros e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a ABCON SINDCON no âmbito da execução das atividades da Associação, observadas as disposições de seu Estatuto Social, das demais regras e políticas internas da ABCON SINDCON, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), no Decreto nº 8.420/15 (“Decreto Anticorrupção”) e na Lei federal nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”), para que atuem em consonância com a legislação vigente e os mais elevados padrões éticos na condução dos negócios da Associação, de forma a evitar qualquer comportamento que possa ser considerado como ato de corrupção.

O disposto nesta Política Anticorrupção é de observância obrigatória por todos os Colaboradores e seu descumprimento ensejará a aplicação das sanções legais e disciplinares cabíveis aos seus infratores. Não será tolerado qualquer tipo de fraude, conduta antiética ou ilegal, sendo expressamente proibida a efetivação de quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou a pessoas do setor privado.

Para fins da presente Política Anticorrupção, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Na-

ções Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins da presente Política Anticorrupção, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

II. Relacionamento com Órgãos e Agentes Públicos

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na ABCON SINDCON, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou diretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da ABCON SINDCON ou para qualquer outro propósito ilícito.

Dessa forma, o oferecimento, o recebimento, a promessa, a negociação, a viabilização, a autorização, e o pagamento (direta ou indiretamente) por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro, presentes, viagens, entretenimento ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos privados, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da ABCON SINDCON, é vedado e sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas na presente Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON SINDCON, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

Nesse sentido, a ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada, a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a

(i) Não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar a concessão de vantagem indevida para Agentes Públicos ou privados de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de que qualquer parte ou a totalidade dos valores possa ser transmitida direta ou indiretamente para um Agente Público;

(ii) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;

(iv) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta e demais políticas internas da ABCON SINDCON; e

(v) Não efetuar despesas com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, salvo quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que observados os limites previstos no Código de Conduta, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON SINDCON. Para fins de esclarecimento, conforme consta do Código de Conduta e da presente Política Anticorrupção da Associação, as despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, viagens nacionais em classe econômica, hotéis até quatro estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

As punições previstas nas leis aplicáveis, nesta Política Anticorrupção ou em qualquer política interna da ABCON SINDCON àqueles que corromperem Agentes Públicos também serão aplicadas a quem contribuir de qualquer outra forma com o ato de corrupção, como por exemplo, participando, viabilizando, negociando, aprovando ou encobrendo a oferta ou a promessa da vantagem ilícita ou indevida.

Todo relacionamento da ABCON SINDCON e de seus Colaboradores com órgãos e Agentes Públicos deverá ser realizado de forma totalmente transparente e de acordo com o estabelecido nesta Política Anticorrupção, na legislação vigente de combate à corrupção e nas demais políticas internas da Associação.

A interlocução formal e oficial, em nome da ABCON SINDCON, com Agentes Públicos e órgãos da Administração Pública deverá ser feita nos termos previstos na Política de Governança da Associação e nesta Política Anticorrupção, através dos seguintes Colaboradores:

- (i) Diretor Executivo da ABCON SINDCON; ou
- (ii) Presidente do Conselho de Administração; ou
- (iii) Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

A realização de interlocução ou reunião entre a ABCON SINDCON e Agentes Públicos deverá ser conhecida por quaisquer de suas associadas e Colaboradores. Para tanto, os Colaboradores deverão sempre manter as datas e os temas das reuniões em sua agenda de compromissos e deverão sempre conferir publicidade de tais reuniões a todas as empresas associadas da ABCON SINDCON.

As reuniões da ABCON SINDCON e de seus Colaboradores com Agentes Públicos, órgãos da Administração Pública ou com quaisquer entes privados para tratar de interesses da Associação e de suas empresas associadas deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores da ABCON SINDCON, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo da ABCON SINDCON ou o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. Na impossibilidade da participação do Diretor Executivo, do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração na reunião agendada,

Após a realização da reunião, os Colaboradores que dela tenham participado deverão elaborar um relatório contendo as discussões entabuladas e enviar tal relatório à Diretoria Executiva da ABCON SINDCON, que o disponibilizará a todas as empresas associadas da ABCON SINDCON, via e-mail, de forma a conferir transparência às atividades realizadas pela ABCON SINDCON e a isonomia de informações a todas as empresas associadas da ABCON SINDCON.

Todos os Colaboradores deverão declarar se possuem ou não relação afetiva (tais como casamento ou união estável) de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) e/ou societária com Agentes Públicos através do preenchimento de questionários próprios, a lhes serem enviados pela ABCON SINDCON. A contratação (ou a manutenção da relação contratual) de Colaborador que possua relação afetiva, de parentesco ou societária com Agente Público somente poderá ocorrer após a análise e aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON, desde que o Agente Público não seja detentor de algum poder decisório ou de influência no âmbito de atuação da Associação perante órgãos da Administração Pública.

A contratação de Agentes Públicos (e de ex-Agentes Públicos) pela ABCON SINDCON, seja na qualidade de consultores, fornecedores ou representantes da Associação estará sujeita à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Os Colaboradores da ABCON SINDCON que vierem a receber convites de Agentes Públicos para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON SINDCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de recebimento ou oferecimento de vantagem de ou ao Agente Público que, em todo caso, deverá ter seu relacionamento com a ABCON SINDCON pautado nos princípios da ética, da transparência e da integridade. Caso qualquer Colaborador, em razão de sua expertise, venha a ser convidado a proferir palestras, capacitações ou atividades educacionais, de forma remunerada, deverá, da mesma forma, obter aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação.

III. *Due Diligence* e Contratação de Terceiros

De acordo com o quanto disposto na Lei Anticorrupção, a ABCON SINDCON pode vir a ser responsabilizada objetivamente (ou seja, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo) por atos de terceiros praticados em seu nome ou benefício.

Dessa forma, a ABCON SINDCON e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da ABCON SINDCON estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção, bem como com o quanto disposto no Código de Conduta da Associação, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Associação, no que lhes for aplicável.

Previamente à contratação de terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em nome da ABCON SINDCON, os Colaboradores deverão obter informações sobre sua idoneidade, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a ABCON SINDCON.

Antes de a ABCON SINDCON contratar ou durante a execução dos serviços contratados com terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão seguir o procedimento de *Due Diligence* e contratação de terceiros previsto em documento próprio da Associação ("*Procedimento de Due Diligence*"), com o objetivo de obter informações sobre a idoneidade dos terceiros e realizar a melhor contratação para a Associação.

As contratações realizadas pela ABCON SINDCON serão sempre fundadas no resultado da *Due Diligence* efetuada, bem como em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos e condições comerciais, sendo vedado o atendimento a interesses particulares e não admitido qualquer tipo de favorecimento e/ou vantagem indevida ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos a serem firmados com os terceiros.

O terceiro contratado deverá ser escolhido entre um número de fornecedores ou prestadores de serviços que deverão apresentar suas propostas em procedimento a ser conduzido para tal fim. Empresas constituídas por ex-Colaboradores da ABCON SINDCON, por exemplo, não poderão ter privilégios e deverão concorrer com as demais em igualdade de condições, nem poderão ser contratadas caso haja expressa vedação legal ou contratual nesse sentido.

Além disso, referidas contratações deverão ser sempre precedidas de investigação acerca da reputação dos terceiros, de sua capacidade financeira e técnica, de seu grau de relacionamento com Agentes Públicos, perfil de seus sócios e principais administradores, entre outras questões pertinentes. Para tanto, a ABCON SINDCON enviará aos potenciais fornecedores e prestadores de serviços seu Questionário de *Compliance* ("Questionário de *Compliance*"). O Questionário de *Compliance* deverá ser enviado e preenchido por tais fornecedores e prestadores de serviços previamente à sua contratação pela ABCON SINDCON ou durante o período de fornecimento ou de prestação de serviços, como parte do processo de atualização constante e periódica da *Due Diligence*, nos termos e prazos previstos no Procedimento de *Due Diligence*.

O terceiro contratado deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços contratados e deverá, ainda, estar em conformidade com toda a legislação aplicável. Tal verificação deverá ser feita mediante a solicitação de documentos e certidões ao terceiro, conforme previsto no Procedimento de *Due Diligence*.

Todas as contratações deverão ser formalizadas por escrito em instrumento jurídico próprio que descreva minuciosamente o objeto contratado e que contenha cláusula anticorrupção, nos moldes do modelo adotado pela ABCON SINDCON ("Cláusula Anticorrupção"), além de outras cláusulas de segurança anticorrupção, como por exemplo:

- (i) Adesão do terceiro contratado ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e às demais políticas internas da ABCON SINDCON que lhes forem aplicáveis;
- (ii) Obrigação de cumprimento, pelo terceiro contratado, da legislação anticorrupção aplicável;
- (iii) Autorização expressa do terceiro para que a ABCON SINDCON realize auditorias periódicas em seus balanços, livros, contabilidade e registros financeiros com relação aos serviços prestados ou produtos fornecidos para a Associação, conforme o caso;
- (iv) Proibição dos terceiros de atuarem em nome da

ABCON SINDCON, salvo quando houver autorização escrita desta última neste sentido;

(v) Proibição de cessão ou subcontratação do objeto contratual pelo terceiro contratado a outras partes, sem a prévia anuência escrita da ABCON SINDCON;

(vi) Dever de indenização e direito de regresso contra aqueles que tenham praticado atos de corrupção e pelos quais a ABCON SINDCON venha a ser penalizada; e

(vii) Possibilidade de rescisão imediata do contrato em caso de infração ao disposto nos itens (i) e (ii) retro mencionados.

A remuneração a ser paga aos terceiros deverá ser compatível com o valor de mercado cobrado para serviços similares e deverá ser paga diretamente pela ABCON SINDCON na conta bancária de titularidade do terceiro. Pagamentos em contas diversas, em dinheiro, por meio de outros terceiros, etc., são proibidos. Pagamentos de comissões ou *success fee* deverão ser evitados ou aprovados previamente pelo Comitê de Ética *ad referendum* do Conselho de Administração quando ocorrerem. Nesta última hipótese, recomenda-se que as comissões ou *success fee* estejam em linha com o quanto praticado no mercado para o mesmo tipo de contratação ou, caso contrário, a justificativa correspondente seja devidamente apresentada ao Comitê de Ética, para deliberação, *ad referendum* da aprovação do Conselho de Administração.

O faturamento pelos serviços prestados ou produtos fornecidos pelos terceiros deverá ser vinculado à formalização do respectivo contrato e ao início efetivo do fornecimento ou da prestação dos serviços. Qualquer pagamento deverá ser feito apenas mediante a apresentação e a aceitação da respectiva fatura/nota fiscal pela ABCON SINDCON, bem como da comprovação do fornecimento ou da prestação de serviços. Todo e qualquer pagamento feito pela ABCON SINDCON aos terceiros deverá ser devidamente lançado e contabilizado nos registros da ABCON SINDCON, de acordo com as melhores práticas de contabilidade.

O terceiro deverá entregar, periodicamente, todos os comprovantes de recolhimentos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre o fornecimento ou sobre a prestação dos serviços contratados, bem como a atualização anual do Questionário de *Compliance*. A ABCON SINDCON, por meio dos Colaboradores responsáveis pelas contratações, deverá conduzir processos de revisão e monitoramento dos terceiros, especialmente quando das renovações dos contratos existentes (aditamentos, prorrogações, etc.), alteração de seu objeto ou de novas contratações dos mesmos terceiros para a execução de outros contratos.

Na hipótese de ser verificada qualquer das situações abaixo (não exaustivas), um alerta deverá ser feito ao Comitê de Ética pelo Colaborador responsável pelo levantamento das informações e contratação ou por qualquer Colaborador que tome conhecimento das situações abaixo, para a adoção das providências e apurações necessárias:

(i) Pagamentos a título de comissão ou assinatura de contratos com remuneração de êxito;

- (ii) Preço contratual destoante do serviço prestado;
- (iii) Contratação de pessoas jurídicas com quadro de empregados insuficiente ou inexistente;
- (iv) Pagamento por serviços que não foram prestados;
- (v) Solicitação de pagamentos em dinheiro ou depósito em conta corrente de terceiros estranhos à contratação ou, ainda, em instituição financeira situada no exterior; e/ou
- (vi) Recusa do terceiro em assinar contratos nos quais esteja inserida a cláusula anticorrupção praticada pela ABCON SINDCON ou em documentar receitas e despesas adequadamente.

Observado o quanto disposto nesta Política Anticorrupção, os pagamentos devidos aos terceiros contratados somente poderão ser efetuados se expressamente previstos nos respectivos instrumentos contratuais, sempre por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, sendo vedado o pagamento a quaisquer terceiros estranhos à contratação.

Todas as atividades de terceiros contratados que envolverem atuação em nome da ABCON SINDCON perante órgãos da Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas com maior atenção pelo Colaborador responsável pela contratação.

Os Colaboradores da ABCON SINDCON que vierem a receber convites dos fornecedores da Associação para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON SINDCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de recebimento ou oferecimento de vantagem ao fornecedor que, em todo caso, deverá sempre ser contratado e ter a manutenção de seu relacionamento com a ABCON SINDCON pautados nos princípios da ética, da transparência e da integridade.

A ABCON SINDCON deverá manter um cadastro com todas as informações e registros dos documentos recebidos e analisados durante a *Due Diligence*, dos Questionários de *Compliance* respondidos pelos terceiros, bem como dos respectivos contratos com eles firmados, para fins de comprovação da tomada de providências pela ABCON SINDCON na prevenção de práticas de atos de corrupção pelos terceiros.

O descumprimento dessas determinações impedirá a contratação e a manutenção de relação comercial com tais fornecedores e prestadores de serviços por parte da ABCON SINDCON.

A ABCON SINDCON realizará a atualização periódica da *Due Diligence* de todos os seus fornecedores e prestadores de serviços para atualização das informações do terceiro contratado, na periodicidade estabelecida no Procedimento de *Due Diligence*.

IV. Conflito de Interesses

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio, de seus familiares (tais como cônjuges ou companheiros em união estável, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, doravante denominados “Familiars”) ou de pessoas com que tenham qualquer tipo de relação societária (“Sócios”). Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos Familiares e Sócios sejam contrários aos interesses da ABCON SINDCON configuram situações de conflito de interesses.

Qualquer situação que constitua um conflito, real ou potencial, entre os interesses dos Colaboradores e os da ABCON SINDCON representa um risco ao profissionalismo e à ética da Associação. Na ocorrência de tal situação, é imprescindível que os interesses da ABCON SINDCON sejam sempre preservados.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da ABCON SINDCON. Os Colaboradores deverão agir sempre de forma a proteger e preservar o nome, a marca, a imagem e os recursos da Associação, os quais só deverão ser utilizados em benefício da ABCON SINDCON.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ABCON SINDCON.

Todos os Colaboradores da ABCON SINDCON deverão responder a Declaração de Conflito de Interesses da ABCON SINDCON (“Declaração de Conflito de Interesses”), da qual constará a declaração sobre a existência de relações comerciais, de parentesco ou societárias do Colaborador com qualquer Colaborador da ABCON SINDCON ou Agente Público.

De forma a se evitar a ocorrência de conflitos entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses institucionais da ABCON SINDCON, os Colaboradores deverão respeitar os seguintes preceitos:

- (i) É vedado aos Colaboradores se beneficiarem pessoalmente de oportunidades ou recursos a que tenham acesso em razão de sua posição profissional na ABCON SINDCON;
- (ii) É vedado aos Colaboradores a utilização de informações privilegiadas da Associação, obtidas em função de

sua posição na ABCON SINDCON, para benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);

(iii) Os Colaboradores não poderão utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da ABCON SINDCON em benefício pessoal ou de terceiros a eles relacionados (Familiares e Sócios incluídos); e

(iv) É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer tipo de influência em eventual contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de Familiares, amigos e/ou Sócios ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à ABCON SINDCON, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, passar pelo Procedimento de *Due Diligence* da ABCON SINDCON, em igualdade de condições com os demais fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a ABCON SINDCON.

A título exemplificativo, seguem abaixo alguns exemplos de conflitos de interesses, que podem ocorrer quando quaisquer Colaboradores, seus Familiares, amigos ou Sócios:

(i) Tenham interesse financeiro em qualquer negócio ou empresa que seja cliente ou fornecedor da ABCON SINDCON;

(ii) Sejam Agentes Públicos ou contratados, temporariamente ou não, de qualquer órgão da Administração Pública com o qual a ABCON SINDCON interaja de qualquer forma;

(iii) Se beneficiem pessoalmente de oportunidades ou recursos que tenham chegado até eles em razão de sua posição profissional ou relacionamento com Colaboradores da ABCON SINDCON;

(iv) Utilizem informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição profissional, para benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);

(v) Utilizem as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da ABCON SINDCON para seu benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);

(vi) Exerçam trabalho externo que interfira na sua capacidade de desenvolver suas atividades profissionais ou utilizem tempo que contratualmente deveria ser dedicado à ABCON SINDCON para fins particulares; e/ou

(vii) Contratem ou influenciem na contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de Familiares, Sócios ou ami-

gos ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Os Colaboradores que estiverem conflitados deverão declarar expressamente tal condição e se abster de atuar no tema em questão.

A contratação de Colaboradores que tenham relações afetivas (tais como casamento ou união estável), de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) e societárias com outros Colaboradores da ABCON SINDCON ou Agentes Públicos deverá ser submetida à análise e deliberação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação, caso a caso.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

V. Brindes, Presentes, Entretenimento, Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação

Via de regra, os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da ABCON SINDCON.

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da ABCON SINDCON e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a ABCON SINDCON.

Em caso de recebimentos de brindes pelos Colaboradores da ABCON SINDCON, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes deverão ser recusados e devolvidos pela ABCON SINDCON aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante das políticas internas da ABCON SINDCON.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas somente serão permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, viagens nacionais em classe econômica, hotéis até 4 (quatro) estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao quanto aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON. Outras situações não expressamente previstas nesta Política Anticorrupção ou em política que trate especificamente sobre Brindes, Presentes, Entretenimento, Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação também deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades institucionais da ABCON SINDCON, nos mesmos parâmetros acima estabelecidos.

Na hipótese de Agente Público solicitar expressa ou veladamente valores, empréstimos de bens ou valores, presentes, reembolsos, refeições, viagens, entretenimento e hospitalidades, prestação de serviços ou fornecimentos não vislumbrados expressamente na presente Política Anticorrupção, em contrato formal ou qualquer outro benefício a qualquer Colaborador da ABCON SINDCON, este estará proibido de fazê-lo, tendo a obrigação de comunicar tal fato imediatamente ao Comitê de Ética da Associação.

A promessa, o oferecimento ou o recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

Além disso, o oferecimento de brindes, presentes e entretenimento pode ser caracterizado como uma conduta antiética e ilegal, mesmo no âmbito do setor privado. Portanto, as mesmas regras estabelecidas para o relacionamento com os Agentes Públicos também devem ser observadas nos relacionamentos de nossos Colaboradores com pessoas pertencentes ao setor privado. Desta forma, situações constrangedoras e conflitos de interesses também são evitados.

VI. Pagamentos e Facilitação

Pagamentos de facilitação em nome da ABCON SINDCON, assim entendidos como quantias pagas a órgãos ou Agentes Públicos e entidades ou indivíduos particulares para agilização e facilitação de procedimentos funcionais ou de rotina, obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização, a que a ABCON SINDCON tem direito, são proibidos. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

VII. Contribuições para Partidos Políticos

Doações para partidos políticos ou pessoas eletivas a cargos públicos são proibidas de serem realizadas pela ABCON SINDCON ou por quaisquer de seus Colaboradores, em nome da Associação.

Além disso, recursos humanos e materiais de propriedade ou posse da ABCON SINDCON não poderão ser utilizados para fins de campanha política de qualquer candidato a cargo público ou de partido político.

É vedada a utilização de ativos e a cessão de espaço na ABCON SINDCON para políticos, campanhas políticas, ou partidos políticos.

VIII. Doações

A realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública, deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON, após a realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, desde que a doação esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da ABCON SINDCON e não infrinja nenhuma política interna da Associação ou legislação.

A solicitação de quaisquer doações por entes privados deverá ser formalizada através de ofício a ser enviado pelo terceiro e assinado por seu representante legal. A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada mediante a realização prévia do Procedimento de *Due Diligence* do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida e deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com os objetivos associativos da ABCON SINDCON e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Associação. Em qualquer hipótese, estão vedadas doações a pessoas físicas.

Em nenhuma hipótese a doação poderá representar ou aparentar o recebimento de qualquer tipo de benefício ou vantagem ilícita ou indevida para a ABCON SINDCON ou para algum de seus Colaboradores.

Qualquer doação em razão de solicitação de Agente Público deverá ser precedida da realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, e somente será efetivada desde que a doação não represente o recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícita para a ABCON SINDCON, esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da Associação e não infrinja nenhuma legislação. Nesta hipótese, a doação será submetida à análise do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Toda contribuição para a entidade candidata ao seu recebimento, quando devidamente aprovada pela ABCON SINDCON de acordo com a presente Política Anticorrupção e com o Procedimento de *Due Diligence*, deverá ser devidamente documentada e registrada contratual e contabilmente. Os pagamentos somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da instituição donatária, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

IX. Patrocínios

Patrocínios, do mesmo modo que doações, somente serão autorizados pela ABCON SINDCON quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social e associativo da Associação, devendo ser precedidos da realização do Procedimento de *Due Diligence* do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso).

Qualquer patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os ter-

mos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à ABCON SINDCON. Todos os patrocínios deverão ser devidamente registrados contabilmente.

A concessão de patrocínio em razão de solicitação de Agente Público deverá ser precedida da realização do Procedimento de *Due Diligence* da entidade patrocinada, e somente será efetivada desde que o patrocínio não represente o recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícita para a ABCON SINDCON, esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da Associação e não infrinja nenhuma legislação. Nesta hipótese, o patrocínio será submetido à análise do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

Os pagamentos referentes aos patrocínios somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da entidade patrocinada, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

X. Práticas Anticoncorrenciais

Todos os Colaboradores, no exercício de suas atividades no âmbito da Associação, deverão observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o quanto disposto na Lei Antitruste.

Na consecução de seu objetivo social e associativo, de promoção de atividades de melhoria do setor de saneamento básico no Brasil e no exterior, e com vistas a atingir seus valores, missão e visão de maneira plena, a ABCON SINDCON respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. A Associação preocupa-se em estimular um ambiente associativo que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de seu setor.

Dessa forma, é terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se da ABCON SINDCON como veículo para a adoção de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades associativas.

Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a ABCON SINDCON não compactua e proíbe terminantemente aos seus Colaboradores, no âmbito de suas atividades associativas, a realização de práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei federal nº 8.666/93 ("Lei de Licitações"), na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção.

Para cumprimento do compromisso acima disposto, os Colaboradores deverão seguir os seguintes preceitos:

- (i) Evitar a indicação de diretores comerciais, gerentes de vendas e outros funcionários diretamente envolvidos com a estratégia comercial das empresas associadas para cargos (estatutários ou não) na ABCON SINDCON;
- (ii) Não discutir temas concorrenciais entre Colaboradores;
- (iii) Ao tomar conhecimento de qualquer atividade anticoncorrencial ocorrida no âmbito da Associação, os Colaboradores deverão informar imediatamente o Comitê de Ética; e
- (iv) Não divulgar ou utilizar quaisquer preços (atuais e futuros), custos, planos de marketing, estratégias comerciais, entre outras informações concorrenciais sensíveis, de qualquer das associadas da ABCON SINDCON que vierem a ter conhecimento no âmbito da realização das atividades associativas.

Além disso, a ABCON SINDCON deverá:

- (i) Dar transparência quanto à pauta das reuniões entre as empresas associadas, enviando-as com antecedência a todas elas;
- (ii) Disseminar a informação coletada de seus membros de forma agregada para não permitir, sob qualquer modo, a identificação dos dados individuais das empresas associadas; e
- (iii) Receber e solicitar informações concorrenciais sensíveis individualizadas das associadas somente de forma sigilosa, de ou para pessoas que não estejam ligadas a empresas concorrentes, e não as compartilhar com as demais associadas.

XI. Controles Financeiros e Contábeis

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à ABCON SINDCON, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável, que possibilitem a avaliação das atividades da ABCON SINDCON por todas as empresas a ela associadas.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela ABCON SINDCON deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

Os registros das atividades, documentos fiscais, balanços, livros, lançamentos financeiros e contábeis da ABCON SINDCON devem ser realizados de forma precisa, completa e verdadeira e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

Eventuais omissões, falsificações ou imprecisões nos registros contábeis ou financeiros deverão ser imediatamente comunicados ao Comitê de Ética, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XII. Prevenção à Fraudes

A ABCON SINDCON coíbe veementemente práticas de fraude e alerta seus Colaboradores da responsabilidade civil, administrativa e penal que a prática de tais atos acarreta para seus Colaboradores e para a ABCON SINDCON.

Todos os Colaboradores devem agir com honestidade e integridade, buscando evitar, detectar e reportar fraudes, incluindo, mas não se limitando aos seguintes atos:

- (i) Desvio de dinheiro, material ou outros ativos da ABCON SINDCON;
- (ii) Utilização de recursos da ABCON SINDCON para compra de bens para benefício próprio e particular do Colaborador; e/ou
- (iii) Solicitações de reembolsos de despesas imprecisas ou falsas.

O Colaborador que tiver conhecimento da prática de quaisquer dos atos acima indicados ou de outros antiéticos ou ilegais (ainda que em potencial) deverá comunicá-lo imediatamente ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XIII. Monitoramento Contínuo

Mecanismos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas terão a tarefa de verificar a eficiência e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Associação. Conforme previsto na Política de Governança da ABCON SINDCON, para fins de materialização do princípio de *accountability* no âmbito de suas atividades, a ABCON SINDCON conta com o suporte de auditoria externa independente, com foco na análise e atestação da integridade e veracidade de suas políticas, procedimentos e demonstrações contábeis.

Os Colaboradores deverão envidar seus melhores esforços na contribuição de prestação de informações claras e precisas para que a ABCON SINDCON possa tomar as medidas necessárias para a melhoria dos controles e de seu Programa de *Compliance*.

XIV. Dúvidas e Canal de Ética

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta, no Estatuto Social, em qualquer política interna da ABCON SINDCON ou na legislação, poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON SINDCON.

O canal institucional para reporte e apoio em questões ilícitas ou antiéticas relacionadas à ABCON SINDCON ou aos seus Colaboradores, no âmbito da Associação, é o Canal de Denúncias, por meio do site <https://www.abconsindcon.com.br/canal-de-denuncias/>.

Para garantir a confidencialidade e o anonimato do denunciante, as mensagens eletrônicas e os contatos telefônicos recebidos por meio deste canal não serão rastreados ou identificados.

Todas as dúvidas e denúncias feitas de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme o caso, investigadas. Como medida de proteção ao denunciante e a outros envolvidos em possíveis práticas de atos ilegais ou antiéticos, a ABCON SINDCON reserva-se no direito de não divulgar o andamento e o resultado da apuração das denúncias.

A ABCON SINDCON garante que haverá confidencialidade durante o procedimento de apuração das denúncias. Ainda, não poderá haver qualquer tipo de retaliação ou intimidação ao Colaborador

denunciante. Caso o denunciante sinta-se retaliado ou intimidado, deverá reportar tal situação diretamente ao próprio Canal de Ética ou ao Comitê de Ética.

XV. Descumprimento da Política

O descumprimento das orientações contidas nesta Política Anticorrupção pode ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da Associação aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente e/ou nos instrumentos jurídicos relacionados, conforme aplicável.

XVI. Disposições Finais

Exceções à presente Política Anticorrupção e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON SINDCON.

XVII. Vigência e Adesão

A presente Política Anticorrupção entra em vigor a partir de 27 de maio de 2022 e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores.

Ao receber um exemplar desta Política Anticorrupção, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, conforme indicado no modelo constante do Anexo I a esta Política Anticorrupção (“Anexo I”). A assinatura de um novo Termo de Ciência e Adesão a esta Política Anticorrupção, pelos Colaboradores, deverá ser feita anualmente e sempre que houver alteração da presente Política Anticorrupção.

ANEXO I

Termo de Ciência e Adesão

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes da Política Anticorrupção da ABCON SINDCON - Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto, e concordo com os princípios, orientações e obrigações nela contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da ABCON SINDCON sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a esta Política Anticorrupção.

[...], [...] de [...] de 20[...].

Assinatura: _____

Nome: _____

Associada: _____

RG: _____

